



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.457/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 118/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Emenda nº 002/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, VETADO.

Art. 2º O Festival de Carrinhos de Rolimã tem como objetivos:

I – resgatar brincadeiras tradicionais da infância brasileira, promovendo a valorização da cultura popular;

II – incentivar a convivência intergeracional e o lazer comunitário em espaços públicos do município;

III – estimular a criatividade, o trabalho manual e o reaproveitamento de materiais na construção dos carrinhos;

IV – proporcionar momentos de integração familiar, recreação e prática esportiva de forma segura e inclusiva;

V – fomentar o turismo local e o fortalecimento do comércio durante o evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O evento poderá contar com apoio do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação vigente, podendo ainda, ser firmadas parcerias com instituições de ensino, coletivos culturais, associações, empresas e entidades públicas ou privadas. (Redação dada pela Emenda nº 002/2026)

Art. 4º A execução do Festival de Carrinhos de Rolimã poderá ser desenvolvida em colaboração com instituições públicas e privadas, mediante a celebração de convênios, acordos ou parcerias que possibilitem a captação de recursos e o apoio técnico, logístico e institucional necessários ao evento.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2026.